

ACÓRDÃO Nº 1853/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.113/2011-9.
2. Grupo I – Classe III - Assunto: Monitoramento
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Responsável: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em que se examina, conforme determinação expedida no item 9.4 do Acórdão 6850/2011-TCU-1ª Câmara, a responsabilidade do sr. Antonio Cesar Gonçalves Borges pelo descumprimento do item 9.2 da deliberação em tela.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos da Súmula 145 da jurisprudência desta Corte, retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 6850/2011-TCU-1ª Câmara, de modo que, onde se lê “Acórdão TCU nº 723/2011-Plenário”, leia-se “Acórdão 723/2010-TCU-Plenário”;

9.2. manter inalterados todos os demais termos do Acórdão 6850/2011-TCU-1ª Câmara;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo sr. Antonio Cesar Gonçalves Borges;

9.4. aplicar ao sr. Antonio Cesar Gonçalves Borges a multa prevista no art. 58, VII, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.7. determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que:

9.7.1. instaure tomada de contas especial em consonância com a IN TCU 71/2013, visando à apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e à obtenção do respectivo ressarcimento relativamente à utilização indevida de recursos do Projeto Pista (contrato 18/2005) pela Fundação Simon Bolívar;

9.7.2. informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, acerca do cumprimento da determinação expedida no item 9.7.1, supra;

9.8. cientificar o atual reitor da Fundação Universidade Federal de Pelotas, sr. Mauro Del Pino, que, eventual omissão quanto à instauração da tomada de contas especial determinada no item 9.7.1, poderá implicar sua responsabilização solidária pelo dano ao erário, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992;



9.9. apensar os presentes autos, após a quitação ou a instauração dos processos de cobrança executiva (Cbex), ao TC 024.268/2006-2, de acordo com o art. 5º, II, da Portaria Segecex 27/2009;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Fundação Universidade Federal de Pelotas e à Fundação Simon Bolívar.

10. Ata nº 9/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1853-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral